

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

#### I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO VOLMAR DE PAULA FREITAS

SIGLA: ASSOCIAÇÃO ARAUCÁRIA

CLASSIFICAÇÃO: SOCIOAMBIENTAL

OSCIP: FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) - Nº DE REGISTRO: \_\_\_\_\_

#### II - ENDEREÇO

AVENIDA JOSÉ MAURICIO DE VASCONCELLOS, 2149 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA UF: MG CEP: 35240-000 FONE: (33) 8412-1296

E-MAIL: associacaoarauraria@hotmail.com

#### III – REGISTRO

DATA DA ABERTURA: 14/04/2011 Nº CNPJ: 13.539.882/0001-00

#### IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)

A Associação tem por finalidade a proteção, a defesa, a preservação, a recuperação, a divulgação e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente cultural, social, econômico e dos recursos naturais não renováveis no município de Conselheiro Pena. Assim, para alcançar seus objetivos, a associação através de ações rurais e urbanas em educação existencial e responsabilidade ambiental, se propõe:

- I. Praticar ações destinadas a educação e a conscientização da população para a preservação dos seus recursos naturais não renováveis;
- II. Representar perante o Ministério Público e propor ações judiciais que defendem os interesses do meio ambiente local;
- III. Manter intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para a realização de programas e projetos sociais dentro de sua finalidade;
- IV. Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instancias legislativas;
- V. Promover ações que visam estimular e fortalecer a agricultura familiar no município;
- VI. Promover ações que visem a recuperação do meio ambiente no município;
- VII. Praticar outras atividades afins.

– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

**Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:**

NOME: LUIZ ANTONIO FRANÇA TEIXEIRA CARGO: PRESIDENTE

CADASTRADA DESDE: **26/09/2014** PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: **01/02/2017 A 30/04/2017**

**Obs.:** “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)